PREFEITURA
ITABIRITO

LEI Nº 4065, de 06 de maio de 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Especializado em Hemodiálise e Diálise Peritoneal no município de Itabirito, e determina outras providências."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a criar o Centro Especializado em Hemodiálise e Diálise Peritoneal, com apoio de psicólogo e nutricionista, além de assistente social, no Município de Itabirito.

Art. 2º - O Centro Especializado em Hemodiálise e Diálise Peritoneal tem como objetivo a abordagem e o tratamento multidisciplinar à saúde das pessoas com problemas renais.

§ 1º - Para os efeitos de atendimento e tratamento multidisciplinar, o Centro deverá estar equipado com equipe médica especializada no acompanhamento e orientação aos pacientes e a seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários, dentre os quais:

- Médicos especialistas em Hemodiálise e Diálise Peritoneal;
- Psicólogos;
- Nutricionistas;
- Assistente social.

§ 2º - O Centro, se criado e instalado, assegurará amplo atendimento aos usuários dependentes de hemodiálise e diálise peritoneal.

§ 3º - Os serviços oferecidos pelo Centro às pessoas com deficiência renal deverão ser prestados por profissionais contratados, ou aqueles aprovados via concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Saúde coordenar e orientar diretrizes para a implementação de uma política pública para o diagnóstico e o tratamento das pessoas atingidas pela doença.

Art. 4º - A abertura do Centro de Hemodiálise e Diálise Peritoneal deverá seguir as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º - Fica autorizado ao Executivo celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei entre o Município de Itabirito, empresas privadas e o Sistema Único de Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de maio de 2024.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL